



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7506 / 2019

Às Comissões, em 30/07/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO  
DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA  
MICHELE VITA  
(\*1883 +1944)

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>01 / 10 / 2019</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7506 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MICHELE  
VITA (\*1883 +1944).**

**Autor: Ver. Leandro Morais**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA MICHELE VITA a atual Rua “C”, com início na Rua Mirabeau Ludovico e término na Rua “F”, no bairro Presidente Juscelino.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de outubro de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

  
Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7506 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MICHELE  
VITA (\*1883 +1944).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se RUA MICHELE VITA a atual Rua “C”, com início na Rua Mirabeau Ludovico e término na Rua “F”, no bairro Presidente Juscelino.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2019.

Leandro Morais  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Os Italianos Rosamaria D'Andrea e Giovanni Vita tiveram três filhos: Michele, Cristoforo e Braz Vita. Os três irmãos nasceram em Salerno no sul da Itália.

Michele Vita nasceu em 6 de junho de 1883. Era comerciante e veio residir em Pouso Alegre. Na cidade conheceu uma jovem chamada Maria Leal Dória Ramos. Logo se casaram no dia 8 de junho de 1905. O casamento ocorreu na fazenda do senhor Antônio Lopes Pinheiro Júnior. Michele Vita e Maria Leal tiveram cinco filhos: Miguel Vitta, Rosa Vitta, Ismenia Vitta, Michelina Vitta e João Vitta, todos nascidos em Pouso Alegre. Michele teve também 11 netos, mas conheceu apenas o primeiro neto chamado Milton. Deveria ter sido um grande avô pois Milton já homem feito falava dele com muito carinho, seus olhos enchiam de lágrimas de saudades.

Quando pequeno Michele morava na Itália em uma pequena cidade, existia uma pequena igreja, e ele era o responsável por tocar o sino. Isto ficou em sua lembrança, pois contava essa história aos seus cinco filhos, e os filhos contavam essas histórias aos netos.

Michele amava o Brasil e escolheu Pouso Alegre para fazer sua família. Criou seus filhos com honestidade e honradez, pois era um homem íntegro. Com o passar do tempo Michele perdeu sua esposa Maria Leal, ficando sozinho para cuidar dos filhos, foi criando com muito carinho, foi muito querido pelos filhos. Michele sentia saudade dos pais e da irmã que ficaram na Itália, porém não poderia vê-los, pois naquele tempo era muito difícil viajar para Itália devido a dificuldade financeira.

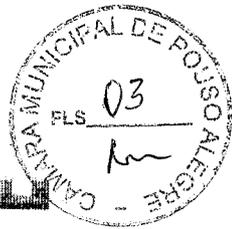
Os filhos diziam que Michele foi um pai maravilhoso e que tinha muita fé em Deus. Michele veio da Itália sem dinheiro, sem parentes e sem saber o idioma do Brasil. Venceu todas as barreiras, foi comerciante e fez sua família.

Aos 61 anos Michele faleceu. Hoje sentimos muito orgulho dele. Em Pouso Alegre somos seus descendentes, na terra que ele escolheu para viver. Acreditamos que Deus o tenha recebido por ter sido um homem de bem. Acreditamos também que no céu deve ter encontrado sua mãe que ele tanto gostaria de ver. Esta é a nossa homenagem. Nós amamos você.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2019.

Leandro Morais  
VEREADOR

# REGISTRADO CIVIL



SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE ITAPIRA

DISTRITO DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Helena de Ulhoa Cintra Pereira Campana

Rua Comendador João Cintra nº 05 - Centro

## CERTIDÃO DE OBITO Nº 8529

Certifico que na folha 109 verso, do livro nº C-35 de REGISTRO DE OBITOS, foi lavrado o assento de:

**MICHELE VITA**

falecido a 24 de julho de 1944, às 21:00 horas, à rua José Bonifácio, 54, nesta cidade, de sexo masculino, de cor branca, profissão sapateiro, natural de Ispani, Província de Salerno, Itália, domiciliado e residente em Pouso Alegre, MG, com sessenta e um anos de idade, estado civil viúvo, filho de GIOVANNI VITA e de ROSAMARIA D'ANDREA.

Foi declarante Miguel Vita Filho.

Obito firmado pelo(a) Dr(a). João Pereira da Cunha, que deu como causa da morte

O sepultamento foi feito no Cemitério Municipal desta Cidade.

Observações: Viúvo de MARIA LEAL VITA. Deixou filhos. NÃO DEIXOU BENS.

A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO (RETIFICAÇÃO DE NOMES), A MARGEM DO RESPECTIVO TERMO.

Reconheço a firma ao lado de:  
Cristina H. U. C. P. Campana.  
Itapira, 21 de outubro de 1997  
Em testemunho da verdade.

(Lei nº 4.225/84)

Vr p/firma... R\$ 0,83  
Válido somente com o selo de autenticidade.

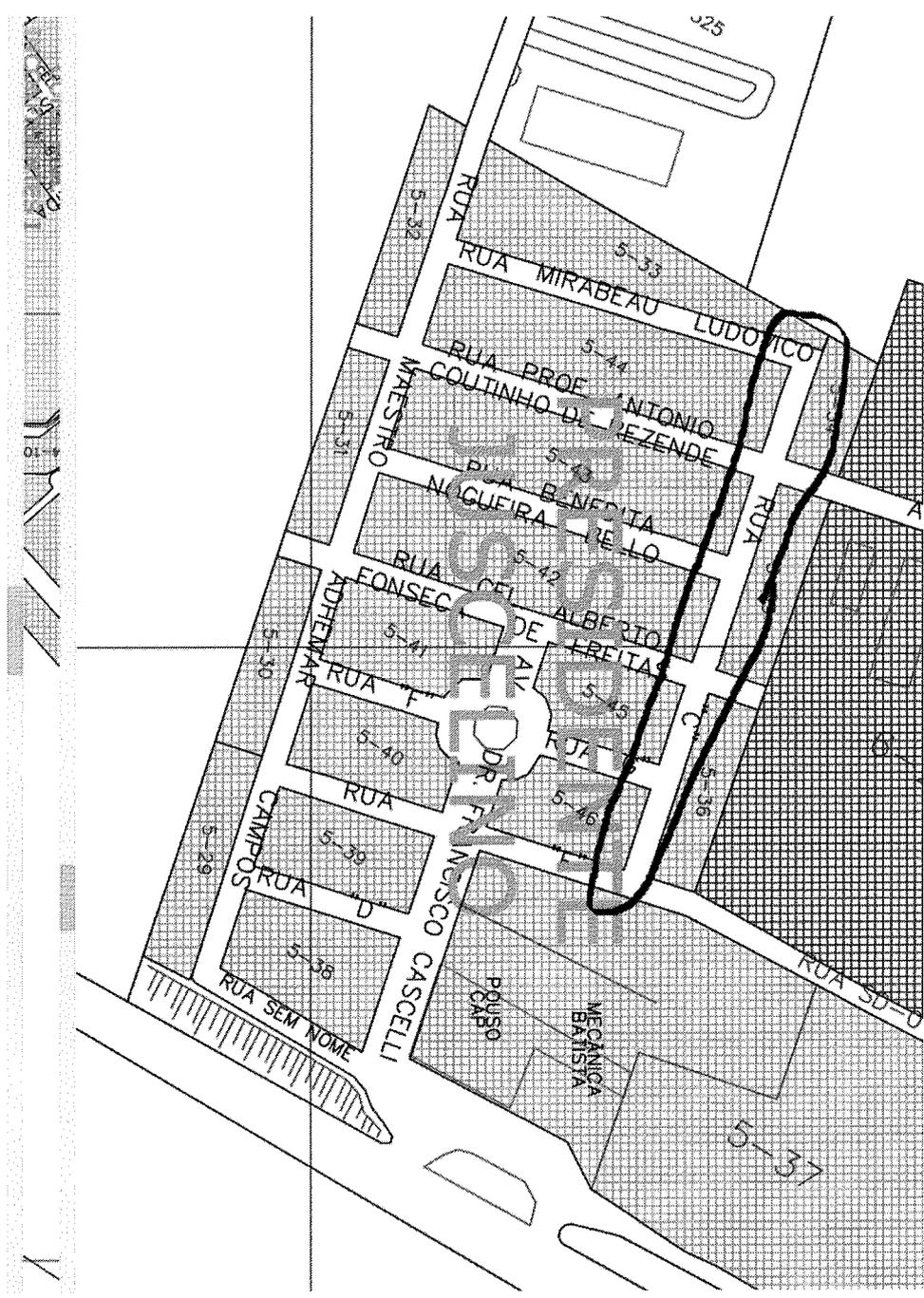
Serviço Registral das Pessoas Naturais  
Marcus Vinicius Gomes  
Escrivento

O referido é verdade e dou fé  
Itapira, 21 de outubro de 1997  
*C. Campana*



Serviço Registral das Pessoas Naturais  
Cristina Helena de U. C. Pereira Campana  
Escrivã  
ITAPIRA - SP.

Serviço Registral das Pessoas Naturais  
Cristina Helena de U. C. Pereira Campana  
Escrivã  
ITAPIRA - SP.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 31 de julho de 2019.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.506/2019**, de **autoria do vereador Leandro Moraes** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MICHELE VITA (\*1883 +1944).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar RUA MICHELE VITA a atual Rua “C”, com início na Rua Mirabeau Ludovico e término na Rua “F”, no bairro Presidente Juscelino.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”*  
*(grifo nosso).*



*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.*

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

**É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado,** como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua*

*predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’- ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

*Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*” (grifo nosso).

## QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

A

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.506/2019**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**

**Diretor Jurídico**

**Cynthia Cristina Soares Melo**

**Estagiária da Assessoria Jurídica**





# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 08 de agosto de 2019.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.506/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MICHELE VITA (\*1883 + 1944).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.506/2019, tem como objetivo denominar a Rua Michele Vita a atual Rua “C” com início na Rua Mirabeau Ludovico e término na Rua “F” no bairro Presidente Juscelino.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

15:16 08/08/2019 106624 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

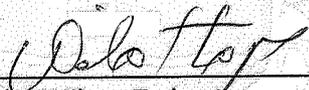
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

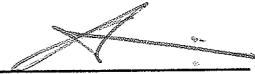
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.506/2019.**

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Vereador Arlindo Mota Paes  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 114 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7506/2019** QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MICHELE VITTA (\*1883 +1944)

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7506/2019**, que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Michele Vitta (\*1883 +1944), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

O referido projeto em análise visa a denominação de logradouro público RUA MICHELE VITTA a atual Rua “C”, com início na Rua Mirabeau Ludovico e término na Rua “F”, no bairro Presidente Juscelino.

Michele Vita nasceu em 6 de junho de 1883, era comerciante e veio residir em Pouso Alegre. Na cidade conheceu uma jovem chamada Maria Leal Dória Ramos. Quando pequeno Michele morava na Itália em uma pequena cidade, existia uma pequena igreja, e ele era o responsável por tocar o sino. Isto ficou em sua lembrança, pois contava essa história aos seus filhos, e os filhos contavam essas histórias aos netos. Michele amava o Brasil e escolheu Pouso Alegre para fazer sua família.

18:02:20/08/2019 106657 CÂMARA MUNICIPAL POU SO ALEGRE - MG



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei, como Certidão de Óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7506/2019, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de agosto de 2019.

**Odair Quincote**  
Relator *ad hoc*

**Bruno Dias**  
Presidente

**Arlindo da Motta Paes**  
Secretário